CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0417 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0417 / 2004	DE	01/09/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	RICARDO MONTORO	

EMENTA: RECONHECE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM GASOTERAPIA E IDENTIFICA ATIVIDADES PRÓPRIAS DA FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:02:39
00000020085-99

ARQUIVADO EM 19 / 01 / 2009

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 0417/04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

MANDADO E
AS COMISSÕES DE 16 NOV 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0417/2004

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 NOV 2004
SGP.42

Reconhece a função de "técnico em gasoterapia" e identifica atividades próprias da função, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

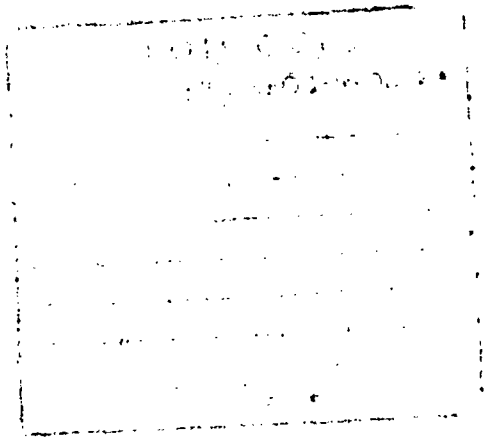
Art. 1º. Fica reconhecida no Município de São Paulo a função de "técnico em gasoterapia", destinada a fornecer apoio às equipes multidisciplinares de saúde, no manuseio, distribuição e instalação dos equipamentos que requerem fluidos medicinais para seu funcionamento, proporcionando segurança, economia e qualidade aos usuários e profissionais da área médica.

Parágrafo único. As atividades do "técnico em gasoterapia" devem ser supervisionadas por fisioterapeuta habilitado, com conhecimento e experiência na área.

Art. 2º. Os serviços profissionais do "técnico em gasoterapia" têm aplicação em setores como:

I. Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico
II. Apoio ao médico intensivista, enfermeiros e auxiliares
III. Apoio ao anestesiologista
IV. Recuperação Pós-Anestésico (RPA)
V. Recuperação Pós-Operatório (RPO)
VI. Enfermaria
VII. Inaloterapia
VIII. Pronto Socorro e Pronto Atendimento
IX. Berçário e Unidades de Terapia Intensiva (Adulto, Infantil, Neonatal)
X. Transporte de paciente com uso de ventilação mecânica
XI. Atendimento em Ambulância
XII. Atendimento Domiciliar
XIII. Postos de atendimento pré-hospitalar
XIV. Distribuição de Gases Medicinais (cilindros e rede)
XV. Conservação e Manutenção de equipamentos (Ventiladores, Fluxômetros, Válvulas, Inaladores, Ressuscitador Manual, Nebulizadores, Umidificadores, Saídas de Gases, Monitores, Aparelhos Anestesia)

CMSP - ATM -01-Set-2004-13:03-008786



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) apensado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 7 e folha de informação sob nº
02 16/12/04 8( )
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 417 de 04
Adelina Cicero - Assessoria Parlamentar
RF. 108.100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Art. 3º. Relacionam-se com as atividades do técnico em gasoterapia, visando a evitar o sucateamento precoce dos equipamentos hospitalares:

I. Montagem e reparos em aparelhos de anestesia
II. Apoio técnico na utilização de equipamentos de ventilação mecânica
III. Controle e montagem de equipamentos de oxigenoterapia
IV. Controle e distribuição de equipamentos de inaloterapia
V. Controles de consumo de gases medicinais e acessórios
VI. Controle e montagem de ventiladores mecânicos
VII. Controle e distribuição de cilindros de gases medicinais

Art. 4º. A qualificação profissional do Técnico em Gasoterapia deve abranger conhecimentos em:

I. anatomia e fisiologia do aparelho respiratório;
II. anatomia e fisiologia do aparelho circulatório;
III. procedimentos inalatórios;
IV. segurança em gases medicinais e sistemas de criogenia;
V. pneumática básica;
VI. ventilação pulmonar avançada;
VII. equipamentos de anestesia;
VIII. instalação e teste de equipamentos;
IX. realização de manutenção preventiva dos equipamentos e aparelhos;
X. limpeza e desinfecção hospitalar;
XI. verificação das condições de fornecimento de gases medicinais nas fontes (tanto em redes como em cilindros de alta pressão);
XII. controle de qualidade no recebimento de gases e materiais associados.

Art. 5º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2004.

RICARDO MONTORO
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 417-2004
Adelina Cleres - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

A origem dos serviços de gasoterapia, no Brasil, remonta ao final da década de 1940, pelo empenho do Dr. Edgard T. Sant'Anna que, entre os anos de 1947 a 1949, se dedicou a estudar em Buenos Aires o uso gases para fins medicinais. Nessa época, o Dr. Sant'Anna, viajou para os Estados Unidos, onde manteve contato com o Dr. Alvam Barach, considerado o "pai" da gasoterapia. Esse contato foi essencial para atualização do serviço de gasoterapia no Brasil, em relação aos conhecimentos, práticas e perspectivas do uso de gases para fins medicinais.

Em 1949 de volta ao Brasil, o Dr. Sant'Anna montou em São Paulo sua clínica de gasoterapia, com instalações comparáveis às dos serviços de instalados em Nova York, e promoveu os dois primeiros cursos sobre gasoterapia, inicialmente dirigidos a médicos e técnicos. Esses cursos procuraram fornecer conhecimentos básicos em medicina, física, mecânica e química envolvidos no serviço de gasoterapia, assim como se preocuparam com a formação de técnicos especializados na manipulação dos aparelhos médicos hospitalares.

Apesar do grande interesse da área médica em adquirir conhecimentos mais precisos sobre o uso dos gases na terapêutica, até hoje não há curso regular visando à formação de técnicos capacitados a trabalhar com equipamentos e acessórios para gases medicinais. Os cursos de aperfeiçoamento em gasoterapia, eventualmente promovidos pelas instituições hospitalares, não contribuem para a formação regular básica de técnicos e de auxiliares em equipamentos e sistemas de gasoterapia, profissionais de características distintas da enfermagem. Essa situação dificulta a profissionalização e o aprimoramento na prestação dos serviços.

Em termos de formação profissional o Técnico de Equipamentos e Sistemas de Gasoterapia deve abranger o estudo teórico-prático dos seguintes tópicos:

- noções básicas sobre anatomia da respiração humana;
- noções básicas sobre gases medicinais;
- conhecimentos básicos sobre programa de segurança exigido na área;
- conhecimentos básicos em limpeza e desinfecção hospitalar;
- conhecimentos básicos em ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia;
- noções básicas de química, física, mecânica dos fluidos;
- conhecimento para verificação das condições de fornecimento de gases medicinais nas fontes (tanto em redes como em cilindros de alta pressão);
- conhecimento para recebimento de gases medicinais e outros materiais, observando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues pelos fornecedores;

- conhecimento para retirar equipamentos que não estejam sendo usados por pacientes, visando procedimentos de limpeza e de manutenção;

Assim, na formação básica, o Técnico em Gasoterapia deve adquirir conhecimentos nas áreas de:

- anatomia e fisiologia do aparelho respiratório;
- anatomia e fisiologia do aparelho circulatório;
- procedimentos inalatórios;
- segurança em gases medicinais;
- pneumática básica;
- ventilação pulmonar avançada;
- equipamentos de anestesia avançados;
- instalação e teste de equipamentos;
- manutenção preventiva dos equipamentos e aparelhos;

A presença do técnico em gasoterapia pode ser identificada como obrigatória em atividades realizadas em setores internos e externos às unidades de saúde:

UNIDADES INTERNAS

Centros Cirúrgico e Obstétrico:

- Revisão, calibração e limpeza diária e troca de cal sodada nos aparelhos de anestesia.
- Montagem e troca de acessórios de ventilação
- Instalação e montagem de equipamentos de monitorização
- Montagem de bandejas de intubação
- Auxilio ao Anestesiologista durante a indução anestésica
- Montagem de equipamento de ventilação artificial e acompanhamento no transporte de pacientes

Repouso pós-anestésico e pós-operatório:

- Revisões diárias em painéis de gases medicinais e pequenos reparos
- Montagem e troca de equipamentos de oxigenoterapia e inaloterapia
- Montagem e adequação de equipamentos de monitorização de paciente
- Montagem e instalação de apar. de vent. artificial se necessário
- Apoio no transporte de paciente sob ventilação mecânica

Folha nº 05 do proc.
Nº 417 do 04
Adolfo [illegible]
R. 100.490

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Centro Cirúrgico e U.T.I. de Queimados:

- Revisão, calibração e limpeza diária e troca de cal sodada nos aparelhos de anestesia.
- Montagem e troca de acessórios de ventilação
- Montagem de bandejas de intubação
- Auxilio ao Anestesiologista durante a indução anestésica
- Montagem e instalação de equipamentos de ventilação artificial

Unidades de Terapia Intensiva Adulta I e Pediátrica:

- Checagem diária em painéis elétricos e de gases e pequenos reparos
- Instalação e calibração de válvulas reguladoras de pressão de gases
- Montagem e instalação de equipamentos de oxigenoterapia e inaloterapia
- Montagem, instalação e calibração de equipamentos de ventilação artificial.
- Oxitendas, vapor-jet, luva estimuladora, funil O2/Ar, capacetes
- Montagem e instalação de equip. de ventilação artificial
- Apoio no transporte de paciente com o uso de oxigênio
- Apoio técnico em situações de urgência médica

UNIDADES EXTERNAS

Hospital Dia e R.P.O.

- Revisões diárias em painéis de gases medicinais
- Revisão, montagem, limpeza e calibração diária em apar. de anestesia
- Montagem de bandejas de intubação e aux. ao anestesiologista
- Fornecimento imediato de equipamentos de oxigenoterapia e inaloterapia
- Montagem e adequação de equipamentos de monitorização
- Montagem, instalação e calibração de equip. de ventilação artificial
- Apoio no transporte de paciente sob ventilação artificial

Clinica Cirúrgica I e II:

- Revisões diárias em painéis de gases medicinais e pequenos reparos
- Revisão e instalação de saídas duplas ou triplas, fluxômetros, válvulas, etc.
- Montagem e instalação de equipamentos de inaloterapia
- Apoio em possíveis intercomunicas de P.C.R.
- Apoio no transporte de pacientes sob ventilação artificial

Sala de Emergencia:

- Revisões diárias em painéis de gases e realização de pequenos reparos
- Instalação de saídas múltiplas, fluxômetros, válvulas reguladoras, etc.
- Montagem e instalação de equip. de ventilação artificial
- Fornecimento imediato de equipamentos de oxigenoterapia e inaloterapia

- Apoio no transporte de paciente sob ventilação artificial

Sala de Inaloterapia:

- Revisões diárias em painéis de gases e pequenos reparos se necessário
- Instalação de equipamentos
- Apontamento e trocas de cilindros se necessário
- Fornecimento e recolhimento de inaladores para desinfecção

Ambulâncias:

- Revisões diárias e controle dos gases medicinais (cilindros)
- Instalação e checagem dos equipamentos de monitorização
- Revisão e teste diários nos equip. de ventilação artificial
- Reposição de equipamentos de inaloterapia e oxigenoterapia

Central de Materiais Esterilizados:

- Recebimento e conferência de matérias da gasoterapia
- Montagem, empacotamento de acessórios de inaloterapia e oxigenoterapia.
- Controle de entrada e saída para esterilização de materiais da gasoterapia
- Controle de estoque de materiais da gasoterapia.

Com o reconhecimento da função, o Técnico em Gasoterapia terá estímulo para se desenvolver suas especializações abrangendo, sob a supervisão de profissional fisioterapeuta com experiência na área de gasoterapia, o manejo dos equipamentos e sistemas utilizados nas diversas áreas de atuação do serviço.

O setor público é o que mais emprega o Técnico de Gasoterapia. Atualmente há mais de 700 profissionais distribuídos por diversas unidades de saúde, hospitais municipais, hospitais estaduais, hospitais filantrópicos. Na maioria dos casos, esses técnicos trabalham isolados, sem uma rotina comum de serviços, sem uma política administrativa e coordenadora definida, quer no plano salarial quer no da qualificação técnica e do melhor aproveitamento de seu potencial profissional. Essa situação se tem mantido praticamente inalterada ao longo de diversos governos estaduais e municipais. O isolamento e a desagregação acabam acirrando as deficiências de nível técnico dos profissionais de gasoterapia que estão no mercado de trabalho: são poucas as iniciativas de discussão conjunta e de aperfeiçoamento profissional.

No setor privado (hospitais, clínicas, empresas) há cerca de 300 profissionais na Capital de São Paulo, operando sistemas e equipamentos de gasoterapia, igualmente de forma autônoma e isolada, sem a coordenação de um profissional de nível superior habilitado e qualificado. Embora no setor privado os salários sejam mais compensadores e não ocorra ociosidade, persistem as dificuldades para a formulação de plano de cargos para a função, decorrentes da falta de identidade da carreira.

Folha nº 07 do proc.
Nº 417 de 04
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.408

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

A situação atual mostra um quadro confuso, em que ao lado de profissionais que se sobressaem por dedicação e esforço pessoal, atuam profissionais sem qualquer qualificação ou parcialmente qualificados, cujo aperfeiçoamento depende do reconhecimento da qualificação profissional e do estabelecimento de um perfil para o técnico de gasoterapia.

Este projeto de lei busca oferecer esse caminho, definindo o reconhecimento da função de técnico em gasoterapia, nomenclatura que parece ser a mais adequada para os profissionais que exercem as funções de operador de cilindros de alta pressão, de nebulizadores, de aparelhos de anestesia, de ventiladores mecânicos, entre os diversos equipamentos e acessórios de controle hospitalar e segurança. Assim não se confundo com o terapeuta, pois não prescreve nem executa terapias com gases medicinais (atribuição restrita aos fisioterapeutas e médicos).

Apesar das dificuldades, entretanto, o campo de trabalho é promissor, especialmente para os que apresentam uma qualificação básica como oferecida em alguns cursos de aperfeiçoamento em Gasoterapia. Afinal, em apenas 8% a 10% das instituições públicas da cidade de São Paulo estão lotados aproximadamente 550 desses profissionais. E é um campo muito importante na área da saúde, tanto ao nível de economia, segurança e qualidade hospitalar, que vem crescendo com o decorrer do tempo.

Uma central de gasoterapia, gerenciada por fisioterapeuta habilitado na área, não prescinde do desempenho de técnicos qualificados no manuseio, distribuição e instalação dos equipamentos que requerem para seu funcionamento fluidos medicinais. Com isso se evita o sucateamento precoce dos equipamentos hospitalares, proporcionando segurança, economia e qualidade aos usuários e profissionais da área médica.

É, portanto, um serviço essencial de apoio a terapia através de equipamentos e gases medicinais, coordenado por Fisioterapeuta. Realizado por técnicos qualificados e habilitados voltados para apoiar equipes multidisciplinares no manuseio e instalação de equipamentos que requerem conhecimentos técnicos para seu funcionamento com o uso de fluidos medicinais.

Com esta exposição, pela qual se procurou delinear com maior clareza e precisão as características e a importância da função do técnico em gasoterapia, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2004.

RICARDO MONTORO
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-417 de 2004 16/12/04 (a) AD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 145/92

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. Ok, para fins de recebimento.

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ou não ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação Competência das Comissões, salvo interposição de recurso (art. 46, X, RI)

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

29/12/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 09
Em 05/01/2005
Ass:
LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 417 de 2004 05/ 01 / 2005 (a) LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Borgin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação relacionados sob nº 10/11
Em 14/03/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

DEFERIDO

★ 24 FEV 2005 ★

PRESIDENTE

Folha nº 10 do proc. nº 417 no 1 do 2004

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;

25 FEV 2005

Folha nº 17 do proc.
nº 417 de 2004
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- **Ricardo Montoro:**

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- **William Woo:**

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

À Com. de Constituição e Justiça
14/3/05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/05 às 11:00 h
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

ASSESSORIA TÉCNICO
LEGISLATIVO
Em 15/3/05 às 17:40 hs
Prazo 21/03/05 - às 15h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Barreto
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 21/3/05.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos Alberto B.
deferido na reunião de 30/05/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ____ juntado ____, nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 12
ao 13 Em 25/04/05
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 12 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR

16 - PAR
16- 0179/2005

ADO do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR sobre o PL 0417/2004

Trata-se de Projeto de Lei do Vereador Ricardo Montoro que trata de delimitar a atuação de profissionais que integram as equipes médicas e realizam atividades que exigem conhecimentos e técnicas específicas para o distribuição e instalação de equipamentos que requerem fluidos medicinais para seu funcionamento. A formulação original do projeto conduziu ao entendimento de que o nobre proponente estaria objetivando a regulamentação de exercício profissional, competência expressa da União.

Reconhecendo o mérito da propositura, bem assim buscando estabelecer um referencial legal para a garantia de segurança, economia e qualidade aos usuários e profissionais da área médica, em acordo com o proponente, elaboramos Projeto Substitutivo, cuja redação melhor explicita a abrangência e qualificação do projeto, manifestando nosso voto PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 0417/2004.

SUBSTITUTIVO AO PL 0417/2004

Requer, no Município de São Paulo, o uso de técnicas de gasoterapia nas atividades relacionadas com o manuseio, distribuição e instalação de equipamentos que requerem fluidos medicinais para seu funcionamento.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. As atividades de manuseio, distribuição e instalação de equipamentos que requerem fluidos medicinais para seu funcionamento, devem ser realizadas de acordo com técnicas de gasoterapia que proporcionem segurança, economia e qualidade aos usuários e profissionais da área médica.

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20/4/5

CARLOS ABERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

17 - RELCOM
17- 1168/2005

Folha nº 13 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0417/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa reconhecer a função de Técnico em Gasoterapia, destinada a fornecer apoio às equipes multidisciplinares de saúde, no manuseio, distribuição e instalação dos equipamentos que requerem fluidos medicinais para seu funcionamento, proporcionando segurança, economia e qualidade aos usuários e profissionais da área médica.

A propositura enuncia ainda em quais setores médicos os serviços profissionais do Técnico em Gasoterapia têm aplicação, quais atividades que lhe são correlatas e quais conhecimentos a qualificação profissional do Técnico em Gasoterapia deve abranger.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois acaba por regulamentar o exercício de uma profissão, matéria adstrita à competência da União, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal que reza:

"Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

..

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões".

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 6 / 05
página 119 coluna 4
Conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 21 / 06 / 05 às 15:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissei
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 28/05/2005
06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 30 / 08 / 05 às 12:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
João Antonio
deferido na reunião ordinária de: 17 / 08 / 05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data pela Informação, rubricado sob
Documento
folha nº - 14 - a)
02/09/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 14 do
Processo 417/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0827/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/04.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, o presente projeto reconhece no Município a função de "Técnico em Gasoterapia", destinada a fornecer apoio às equipes multidisciplinares de saúde no manuseio, distribuição e instalação dos equipamentos que requerem fluidos medicinais para o seu funcionamento, proporcionando segurança, economia e qualidade aos usuários e profissionais da área médica.

De acordo com a justificativa, o campo de atuação desse profissional é extremamente vasto e importante, sendo o setor público o que mais emprega atualmente o Técnico de Gasoterapia, com mais de 700 profissionais distribuídos por unidades de saúde e hospitais.

Entretanto, a falta de reconhecimento da função isola os profissionais da área, sem uma rotina comum de serviços, nem uma política administrativa e coordenadora definida. O projeto em tela objetiva, portanto, reverter essa situação.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, retirando da formulação original do projeto o entendimento de que haveria regulamentação de exercício profissional, competência expressa da União. Desse modo, o substitutivo estabeleceu que as atividades de manuseio, distribuição e instalação dos equipamentos que requerem fluidos medicinais para o seu funcionamento, devem ser realizadas de acordo com técnicas e gasoterapia que proporcionem segurança, economia e qualidade aos usuários e profissionais da área médica.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/08/05.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 4092/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 09 / 05
página 99 coluna 4ª
Conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 02/09/05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Saude Pr, Soc. e Trabalho
Em 02/09/05 as 18 50 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARIO DIAS
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 7-9-2005

Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3°, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob
Digo 15 e 16 documento
Folhas de nº 05-06 a)

26/10/05

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº ≠ 15 ≠ do
Processo nº 0417/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1202/2005

PARECER Nº ____ DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0417/2004.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro que, com fundadas razões e demonstrando maestria técnica invejável, pretende o reconhecimento da função de "técnico em gasoterapia" no município de São Paulo. Elenca o militante Vereador o universo de tarefas que envolvem a necessidade da mencionada função. Justifica fartamente o mérito de sua preocupação legislativa, assertivas que, na qualidade de médico, corroboro inequivocamente.

O projeto inicial tratava de reconhecer a função técnica no âmbito da Administração Pública Paulistana e não de criar a dita função no sentido profissional.

Interpretando, a meu ver, de forma equivocada a Comissão de Constituição e Justiça alega a competência Federal sobre a matéria.

Não se cuida da esfera Federal no entendimento do Art. 22, Inciso XVI, que trata da criação "de condições para o exercício das profissões".

Viesado pela mesma interpretação, o Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, apresenta substitutivo em que requer o uso de técnicas de gasoterapia para oferecer apoio às equipes multidisciplinares

17 - RELCOM
17- 7048/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de saúde no manuseio, distribuição e instalação dos equipamentos que requerem fluídos medicinais.

Tecnicamente o substitutivo afasta-se do objetivo buscado pelo original e apenas explicita o óbvio. À semelhança v.g. estaria a situação de se estabelecer que os procedimentos das enfermeiras sejam, por lei, realizados através de técnicas de enfermagem adequadas.

Em vista ao exposto manifesto-me **contrariamente** ao substitutivo citado, ressaltando a relevância e a pertinência do projeto original o qual apoio integralmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26/10/05

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 11 / 2005
página 75 coluna 3ª
Conferido:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 11 / 2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08 / 11 / 05 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Police Neto.
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16 / 11 / 05

Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ——— juntado ——— ,nesta data
Documento ——— o papel de informação
Rubricado ——— sob folha ——— nº 17
Em 16 / 11 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Folha nº 17 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno Consolidado, que sejam solicitadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, informações relativas ao objeto do presente Projeto de Lei nº 417, 2004, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que "reconhece a função de técnico em gasoterapia e identifica atividades próprias da função, no Município de São Paulo e dá outras providências".

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005

José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB

Folha nº 18 do
Processo nº 47/64
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Paulo Frange
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno

Roberto Trípoli
Presidente

Folha nº 19 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

748779

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0004/2006

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei 417/04 de autoria do Vereador Ricardo Montoro que reconhece a função de Técnico em Gasoterapia e identifica atividades próprias da função no Município de São Paulo, e das outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 417/04 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência a Senhora
Doutor Maria Cristina Faria da Silva Cury
Digníssima Secretária Municipal de Saúde
Rua General Jardim , 36 – Vila Buarque

SGA – 6
22 FEV 2006
RECEBIDO

Folha nº 20 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CMSP
TID 089173

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde
Chefia de Gabinete

R. General Jardim, 36 – 9° and. – CEP. 01223-010 – V.Buarque – SP

São Paulo, 08 de junho de 2006.

15 - DOCREC
15- 0849/2006

Ofício n.º 268/06 – SMS.CG
./dgcg

REF: Ofício nº 0004/06, que solicita subsídios para a Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL 417/04

Senhor Vereador

Em atenção ao expediente em epígrafe retornamos o presente a V.Exa., com os esclarecimentos prestados pela Diretoria Centro de Recursos Humanos desta Secretaria, conforme anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

PAULO KRON PSANQUEVICH
Chefe de Gabinete - SMS.G

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO TRIPOLI
Câmara Municipal de São Paulo
NESTA

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
19 JUN 2006

CMSP SGA.6 Unidade Protocolo 14/06/2006 10:34 050484

Folha nº 21 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 51
do Ofício-SGP 0004/2006-CMSP em 23/05/2006 (a).....
André Bonani
R.F.635.948.5.00
ATA-SMS

INTERESSADO: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI - PRESIDENTE
ASSUNTO: Subsídios para a Comissão de Finanças e Orçamento ref. PL 417/04

CRH
Sra. Diretora

Trata o presente de análise do Projeto de Lei 417/04 de autoria do Vereador Ricardo Montoro que reconhece a função de Técnico em Gasoterapia e identifica atividades próprias da função no Município de São Paulo, e dá outra providências.

Informamos que pela Lei 11.410/93, a qual dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo-QPS, o profissional em questão, está enquadrado como Auxiliar Técnico de Saúde em Gasoterapia, cargo de natureza técnico auxiliar, cujo exercício exige formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente. Não havendo exigência de habilitação específica.

A municipalidade conta atualmente com 218 cargos, sendo 125 providos/ativos e 93 cargos vagos, com jornada básica de 40 horas semanais.

Entendemos que por não haver cursos regulares nesta área, o profissional não poderá ser enquadrado na PMSP como Técnico e sim como Auxiliar Técnico e que pela especificidade de suas atribuições o mesmo deveria passar obrigatoriamente por cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

Por se tratar de uma atividade desenvolvida basicamente em hospitais, solicitamos manifestações das Autarquias Hospitalares e do Hospital Maternidade Vila Nova Cachoeirinha sobre o referido Projeto (fls 16 a 50). Todos se posicionaram francamente favoráveis às atribuições propostas, havendo divergências quanto a supervisão do técnico de gasoterapia ser coordenada por um profissional fisioterapeuta. A seguir relacionamos algumas considerações:

- A Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara considera que a supervisão do serviço de gasoterapia seja realizada por profissional médico (fls 21).

- A Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste propõem que a supervisão seja feita por médico anestesista e que as manutenções corretivas sejam realizadas por empresas especializadas (fls 25).

- A Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-0este discorda no tocante as atividades relacionadas sob fls 9, Central de Materiais Esterilizados, por entender que são atribuições específicas do serviço de enfermagem.

- O Hospital Municipal Maternidade Escola Dr Mário de Moraes Altenfelder Silva, propõem que as atividades do Técnico em Gasoterapia devem ser supervisionadas por médico, enfermeiro ou fisioterapeuta habilitado, com conhecimento e experiência na área.

Folha nº 22 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Com esta exposição e pela importância da matéria , sugerimos s.m.j., que o tema seja analisado conjuntamente pelas unidades hospitalares pertencentes a P.M.S.P., para que seja estabelecido consenso e padronização das atividades destes profissionais, no intuito de se obter uma melhora em sua qualificação técnica, bem como análise do presente pela comissão responsável pela elaboração dos novos quadros de pessoal da P.M.S.P.

Com as nossas informações segue para o que couber.

São Paulo, 23 de maio de 2006.

ITÁLIA MARIA ONITI
Respondendo pelo Expediente da
Divisão Téc. de Concurso e Ingresso
CRH.1/SMS.G

FÁTIMA AMARAL
Seção Técnica de Ingresso
CRH.1/SMS.G

FRAA/ab

24/05/06

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Recursos Humanos

Folha nº 23 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 52

Do Ofício SGP nº 15 – 0004/2006 - CMSP

em 24/05/2006 (a)

Interessado: Ofício SGP nº 15 – 0004/2006 – CMSP
Presidente Roberto Trípoli

Assunto: Subsídios para a Comissão de Finanças e Orçamento referente PL 417/04

SMS
Coordenação de Projetos Assistenciais
Sra. Coordenadora

Face ao requerido no ofício inaugural, a Seção Técnica de Ingresso – CRH-1/SMS anexou sob fls. 14 a descrição do cargo de Auxiliar Técnico Saúde – Gasoterapia, constante do QPS.

Na seqüência consultou as unidades hospitalares quanto ao PL 417/04. (fls. 16/50)

Da análise das respostas ratificamos as informações constantes às fls. 51/51 v, entendendo, smj que a carreira de Auxiliar Técnico Saúde - Gasoterapia já está contemplada na legislação municipal vigente e deverá ser revista no novo PCCS da Saúde que se encontra em fase de elaboração.

SP. 24/04/06

MARLY H. KAJIMOTO
Diretora de Departamento Técnico
CRH-G/SMS

CRH. Fl. 17
25.05.06

PFP/ng

Folha nº 24 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

Ref: Protocolo Geral nº 050404

A Presidência

14/06/2006

Maria Isabel Cavalca
Supervisora de SGA-6
Unidade Administrativa de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
Prot: 13:40 14/06/06
Encaminhado por:

A SGP

Encaminho para conhecimento das informações prestadas.

S. Paulo, 16/06/06

ROBERTO HEITOR PEREIRA LIMA
Chefe de Gabinete

Folha nº 25 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref.: Ofício nº 268/06 – SMS.CG

À SGP-2
Sra. Subsecretária,

Para distribuição à Comissão de Finanças e Orçamento.

/06/06

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

À SGP-15
Em. 20/06/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 20/06/06
18145

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Redistribuído ao nobre Vereador NATALINI

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de junho de 2006

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de: 20/06/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Folha n.º ... do proc. n.º ... da C.M.S.P.

Washington Oliveira
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 26 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0882/2006

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417/2004

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que estabelece a profissional técnico especializado em gasoterapia o exercício das atividades relacionadas com o manuseio, distribuição e instalação de equipamentos que requerem fluidos medicinais para seu funcionamento.

A propositura, em sua expressão inicial, mereceu parecer pela legalidade e constitucionalidade na forma de substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, mas foi acolhida pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em resposta a solicitação formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, a Secretaria Municipal da Saúde manifestou-se por meio do Ofício SGP 0004/2006, em 23/06/06, informando que as unidades consultadas posicionaram-se "francamente favoráveis às atribuições propostas, havendo divergências quanto à supervisão do técnico em gasoterapia ser coordenada por um profissional fisioterapeuta".

Tomadas as análises e pareceres sobre o projeto e considerando sua relevância para o aprimoramento das estruturas funcionais do setor da saúde, com implicação na melhor utilização dos recursos

Folha nº 02 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

públicos decorrente da qualificação profissional especializada, em área tão importante para o funcionamento das unidades de atendimento à saúde, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 0417/2004, na forma do substitutivo que apresenta a seguir.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0417/2004

Estabelece que as atividades relacionadas com o manuseio, distribuição e instalação de equipamentos que requerem fluidos medicinais para seu funcionamento, sejam realizadas, no município de São Paulo, por profissional técnico especializado em gasoterapia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1°. As atividades de manuseio, distribuição e instalação de equipamentos que requerem fluidos medicinais para seu funcionamento, devem ser realizadas por profissional técnico especializado em técnicas de gasoterapia que proporcionem segurança, economia e qualidade aos usuários e profissionais da área médica.

Parágrafo único. As atividades do técnico especializado em gasoterapia devem ser supervisionadas por profissional médico, enfermeiro ou fisioterapeuta habilitado, com conhecimento e experiência na área.

Folha nº 18 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 2°. Os serviços profissionais do técnico especializado em gasoterapia têm aplicação em setores como:

I. Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico
II. Apoio ao médico intensivista, enfermeiros e auxiliares
III. Apoio ao anestesiologista
IV. Recuperação Pós-Anestésico (RPA)
V. Recuperação Pós-Operatório (RPO)
VI. Enfermaria
VII. Inaloterapia
VIII. Pronto Socorro e Pronto Atendimento
IX. Berçário e Unidades de Terapia Intensiva (Adulto, Infantil, Neonatal)
X. Transporte de paciente com uso de ventilação mecânica
XI. Atendimento em Ambulância
XII. Atendimento Domiciliar
XIII. Postos de atendimento pré-hospitalar
XIV. Distribuição de Gases Medicinais (cilindros e rede)
XV. Conservação e Manutenção de equipamentos (Ventiladores, Fluxômetros, Válvulas, Inaladores, Ressuscitador Manual, Nebulizadores, Umidificadores, Saídas de Gases, Monitores, Aparelhos Anestesia)

Art. 3°. Relacionam-se com as atividades do técnico especializado em gasoterapia, visando a evitar o sucateamento precoce dos equipamentos hospitalares:

I. Montagem e reparos em aparelhos de anestesia
II. Apoio técnico na utilização de equipamentos de ventilação mecânica
III. Controle e montagem de equipamentos de oxigenoterapia
IV. Controle e distribuição de equipamentos de inaloterapia
V. Controles de consumo de gases medicinais e acessórios

Folha nº 29 do
Processo nº 417/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

VI. Controle e montagem de ventiladores mecânicos
VII. Controle e distribuição de cilindros de gases medicinais

Art. 4°. A qualificação profissional do técnico especializado em gasoterapia deve abranger conhecimentos em:

I. anatomia e fisiologia do aparelho respiratório;
II. anatomia e fisiologia do aparelho circulatório;
III. procedimentos inalatórios;
IV. segurança em gases medicinais e sistemas de criogenia;
V. pneumática básica;
VI. ventilação pulmonar avançada;
VII. equipamentos de anestesia;
VIII. instalação e teste de equipamentos;
IX. realização de manutenção preventiva dos equipamentos e aparelhos;
X. limpeza e desinfecção hospitalar;
XI. verificação das condições de fornecimento de gases medicinais nas fontes (tanto em redes como em cilindros de alta pressão);
XII. controle de qualidade no recebimento de gases e materiais associados.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 6°. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 23de junho de 2006 - 02/03/06

Natalini
Vereador Natalini

17 - RELCOM
17- 2181/2006

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/08/06
pagina 68 coluna 2ª
Conferido: Marisa Jorge

À SGP-21

São Paulo, 15/08/06

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 30
Em 05/01/09
Ass.:
Eva Pokolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo n.º 01 - 417 de 2004 05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70445

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 19. 01. 2009

O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntada(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 31 e folha de informação sob nº — 29/10/2015

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

DEFERIDO
27 OUT 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha nº 31 ...do Processo
nº 01-417 de 2004
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

RDS
1739/2015

REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento do PL 417/2004, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que reconhece a função de técnico em gasoterapia e identifica atividades próprias da função no município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2015.

ANDREA MATARAZZO

Líder da Bancada do PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 OUT 2015
SGP. 42

JUSP - SGP.22 - 21/10/2015 - 15:05 - 001540 - 1/2

À SGP - 33

28/10/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 1739/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

29 de outubro de 2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À SGP - 21

05/11/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

64828

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 29/10/2015
Arquivado novamente em 17/01/2017
Com 31 folhas.

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2018

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP 21
RF 11020